

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TENIS DE MESA E E. A. COMUNICACAO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

E. A. COMUNICACAO LTDA, com sede na AL TOCANTINS, 75, ANDAR 18 SALA 1801 – ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP - CEP: 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.936.926/0001-32 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é Prestação, pela CONTRADA, de serviços técnicos especializados, em gerenciamento, organização, curadoria e produção de materiais para canais digitais para a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

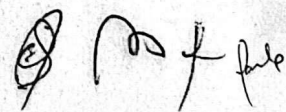
2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar os seguintes serviços:

- a) Gerenciar dos canais digitais como plataformas de conteúdo, com base nos KPIs alinhados com a CBTM: site (Portal CBTM), Instagram, Youtube, Tiktok, Facebook, X e LinkedIn.;
- b) Planejar o conteúdo em conjunto com a equipe da CBTM conforme o que é prioritário, aderente aos respectivos canais e criativo para ter alcance;
- c) Relacionar-se com influenciadores digitais que sejam estratégicos para a CBTM;
- d) Curadoria de embaixadores (influenciadores) para a entidade;
- e) Prevenir e gerir crise nas redes sociais;
- f) Emitir relatório mensal com os resultados, métricas e KPI;
- g) Realizar toda a gestão dos objetivos, indicadores, metas, processos e procedimentos pela plataforma de gestão indicada pela CBTM.

2.2 A CONTRATA obriga-se a atingir as metas abaixo:

I - Produção, edição e publicação de 4 conteúdos jornalísticos especiais no site da CBTM por mês;

II - Adaptar 2 releases sobre cada evento importante no site da CBTM e ainda fazer 1 texto por evento importante sobre os campeões, "Absoluto A", convidados e reuniões;



III - No mesmo site da CBTM, revisar e publicar todas as matérias produzidas por clubes, atletas e entidades;

IV - Produzir e publicar 2 matérias semanais sobre as federações, ligas e clubes;

V - Publicar no site e nas redes sociais as principais reportagens veiculadas pela imprensa;

VI - Produzir e publicar 26 matérias especiais com gancho em datas importantes do calendário anual da CBTM, incluindo as efemérides;

VII - Produzir e publicar pelo menos 1 matéria institucional importante por semana no site da CBTM, a exemplo de treinos, reuniões de conselhos e comissões, novas diretrizes, cursos da UniTM).

VIII - Quanto às postagens mensais / semanais, a meta com base nos dados de engajamento referentes a cada plataforma com base nos números de janeiro/2025, é no mínimo:

- a) Instagram – 16 posts no Feed por mês ou 4 por semana; 60 Stories por mês ou 15 por semana; 4 Reels por mês ou 1 por semana e 27 mil novos seguidores/ano;
- b) Facebook – 1.200 posts por ano e 9 mil novos seguidores/ano;
- c) X – 1.200 posts por ano e 1000 novos seguidores/ano;
- d) Tiktok – 216 posts/ano e 10.200 novos seguidores/ano;
- e) LinkedIn – 108 matérias/ano e 1.200 novos seguidores/ano;
- f) Youtube – 240 posts/ano e 15 mil novos inscritos no canal/ano;
- g) Criar canal de Whatsapp e Telegram e monitorar o número de inscritos

- As metas de alcance e aumento de número de usuários serão definidas em conjunto com a diretoria da CBTM e inseridas em um anexo a este contrato.

2.3. A CONTRATADA se compromete junto a CONTRATANTE a criar uma equipe que:

- Fará parte de uma mesa de comunicação multidisciplinar que estará disponível exclusivamente para a CBTM, compondo os trabalhos com as demais áreas da CBTM e registrando os planos de ação, metas, medições, processos e procedimentos em plataforma disponibilizada pela CBTM, além de participar de reuniões periódicas com a equipe da Confederação.

2.4. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.



2.4.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

2.5. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.6. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.7. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

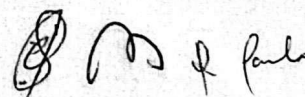
- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.
- (d) Estabelecer diretrizes a serem seguidas pela CONTRATADA, vedando à adoção de qualquer estratégia ou medida que envolva a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, não definida ou aprovada.
- (e) Aprovar previamente todas as ações/respostas externas, como posicionamentos oficiais, releases etc.;
- (f) A promoção de qualquer evento ou atividade que envolva despesas para a CONTRATANTE somente poderá ser realizada após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- (g) Disponibilizar para a empresa CONTRATADA informações e contatos que possam contribuir com os objetivos do presente contrato;
- (h) Contratar e disponibilizar instrumentos e ferramentas para efetiva realização do escopo de trabalho como, fotógrafos, videomakers, jornalistas, ferramenta para disparo de release.
- (c) Informar à contratada com antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias), caso haja necessidade de emissão de visto para os jornalistas da CONTRATADA para realização da cobertura "in loco" de eventos internacionais. A responsabilidade pela solicitação do visto e todos os custos para sua emissão será de responsabilidade de cada jornalista ou pessoa envolvida no rol dos prestadores de serviços da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.



5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.7. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos na proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

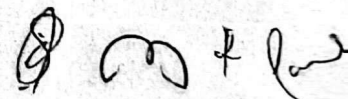
5.9. A CONTRATADA não terá o direito e a CBTM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que Colaborador Eduardo Carreiro será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

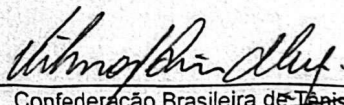
12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

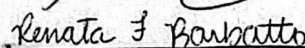
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

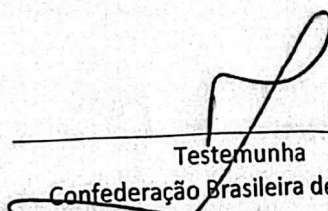
13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

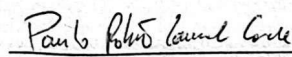
Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025


Confederação Brasileira de Tênis de Mesa


E. A. COMUNICACAO LTDA


Testemunha
Confederação Brasileira de Tênis de
Mesa


Testemunha
E.A Comunicação Ltda